

AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PLATAFORMA-PILOTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO SUBSISTEMA DE ALCÂNTARA TA_22_088_AD_S_025_IDI

CADERNO DE ENCARGOS

MAIO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem como objeto principal a “**Prestação de Serviços de Implementação de Plataforma-Piloto para Manutenção Preventiva no Subsistema de Alcântara**”, em conformidade com as especificações e funcionalidades técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o seu **Anexo I**, que dele faz parte integrante;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido ano número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data da última assinatura digital.
3. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do Prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar o cronograma dos trabalhos para a prestação de serviços, nos termos do n.º I da cláusula 6.º;
 - b) Executar a prestação de serviços tal como descrito nas especificações e funcionalidades técnicas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, e em conformidade com a cláusula 6.º;
 - c) Apresentar a caracterização da solução proposta;
 - d) Entregar os elementos exigidos nos números 3.1.1, 3.2.7 e 3.2.10 nos termos do **ANEXO I**;
 - e) Ministras uma ação de formação (*workshop*) aos utilizadores da Tejo Atlântico;
 - f) Comunicar à Tejo Atlântico os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento;

- g) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a Tejo Atlântico considere necessários;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o Prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases e prazos de execução contratual

- I. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:

Fase I - No prazo máximo de 1 (*um*) mês após a aprovação do cronograma pela Tejo Atlântico:

- Planeamento do projeto e atividades iniciais.

Fase II - No prazo máximo de 3 (*três*) meses após a conclusão da **Fase I**:

- Aquisição e implementação de equipamentos na EE2 Alcântara;
- Implementação e configuração da plataforma de manutenção preventiva.

Fase III - No prazo máximo de 6 (*seis*) meses após a conclusão da **Fase II**:

- Avaliação do piloto de manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (*três*) meses após o início da Fase III, com a entrega do respetivo relatório;
- Serviços de subscrição.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- I. No prazo máximo de 10 (*dez*) dias a contar da entrada em vigor do contrato, o prestador de serviços deve entregar o cronograma dos trabalhos para a prestação de serviços, devendo a Tejo Atlântico pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de 5 (*cinco*) dias.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, no âmbito das fases mencionadas na cláusula anterior, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações e funcionalidades técnicas definidas no presente caderno de encargos, no **Anexo I** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e funcionalidades definidas no **Anexo I**, ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e funcionalidades técnicas exigidas.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações e funcionalidades técnicas definidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações ou funcionalidades técnicas previstas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico na execução do contrato, às exigências legais, obrigações prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o

prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pagará ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 19.999,00 € (*dezanove mil novecentos e noventa e nove euros*).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- I. O preço a que se refere o n.º I da cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato constantes da cláusula 5.^a, nos seguintes termos:
 - a) Pela conclusão da **Fase I**, é devido 50 % (*cinquenta por cento*) do preço contratual;
 - b) Pela conclusão da **Fase II**, é devido 40% (*quarenta por cento*) do preço contratual;
 - c) Pela entrega da Avaliação do piloto de manutenção preventiva, é devido 5% (*cinco por cento*) do preço contratual;
 - d) Pela conclusão da **Fase III**, é devido 5% (*cinco por cento*) do preço contratual.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão de cada uma das fases referidas na cláusula 5.^a, e com a emissão da declaração de aceitação pela Tejo Atlântico, nos termos do n.º 7 da cláusula 6.^a.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números I a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da sua suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

- I. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara

e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a) Só podem ser emitidas após verificação das condições referidas na cláusula anterior;
- b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
- c) Apresentar o valor total correspondente a cada fase da execução do contrato, conforme disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º I da cláusula anterior;
- d) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.

3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

Gestor do Contrato: Nuno Pimentel

Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa

Telefone n.º +351 213 107 900

Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado com os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além das situações previstas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 200,00€ (*duzentos euros*), por cada dia de atraso, pelo incumprimento dos prazos de execução de cada uma das fases fixadas na cláusula 5ª.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, sob pena de resolução sancionatória do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, nos prazos de execução de cada uma das fases previstos na cláusula 5.^a superior a 15 (*quinze*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços pode ser-lhe exigida uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção contratual referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no número 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução pelo

prestador de serviços.

Cláusula 25.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil, que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

- I. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o

prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17.^a, e o prestador de serviços para o contacto identificado em declaração do prestador de serviços nos termos do **Anexo VII** ao Convite.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADES TÉCNICAS

1. ÂMBITO

O prestador de serviços obriga-se a prestar à Tejo Atlântico os serviços com vista à implementação de um sistema de manutenção preventiva, tendo em consideração os seguintes objetivos:

- Instalação dos sensores necessários;
- Implementação de um piloto para uma solução de manutenção preventiva na EE2 de Alcântara;
- Avaliação da solução proposta.

2. FASES DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:

Fase I - No prazo máximo de 1 (um) mês após a aprovação do cronograma pela Tejo Atlântico:

Item	Fase I
1	Planeamento do projeto e atividades iniciais

Fase II: No prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão da Fase I:

Item	Fase 2
1	Aquisição e implementação de equipamentos na EE2 Alcântara
2	Implementação e configuração da plataforma de manutenção preventiva

Fase III: No prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão da Fase II:

Item	Fase 3
1	Avaliação do piloto de manutenção preventiva
2	Serviços de Subscrição

3. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Apresentam-se em baixo os serviços a prestar e os respetivos requisitos técnicos para a sua execução:

3.1 Fase I - Serviços a prestar

3.1.1 Relatório do planeamento de implementação do projeto

3.2 Fase II - Serviços a prestar

Para a Aquisição e implementação de equipamentos na EE2 Alcântara:

- 3.2.1 Fornecimento, montagem instalação e eletrificação ao *PLC* existente na EE2 de Alcântara de 4 novos sensores de pressão;
- 3.2.2 Execução de picagem em carga em tubagem de aço carbono DN700, para montagem de sensor na aspiração de uma das bombas (todas à mesma pressão);
- 3.2.3 Serviços necessários para configuração dos autómatos para comunicação com o sistema a implementar, bem como todos os testes locais e comissionamento;
- 3.2.4 Serviços necessários para garantir a integração dos novos sensores de pressão no *PLC/SCADA* já existente, garantindo também o acesso dos mesmos à plataforma a instalar;
- 3.2.5 Fornecimento, instalação e comissionamento da *gateway*;
- 3.2.6 Integração com os sistemas existentes.

Para a implementação e configuração da plataforma de manutenção preventiva:

- 3.2.7 Relatórios, *dashboards* e configuração de alertas;
- 3.2.8 *Workshop* sobre a plataforma para os utilizadores;
- 3.2.9 Validação dos dados;
- 3.2.10 Entrega do Manual de Utilização.

Os requisitos para a plataforma de manutenção preventiva são os seguintes:

- 3.2.11 Site para visionamento da plataforma;
- 3.2.12 *Dashboards* customizados com um construtor de *widgets*;
- 3.2.13 Acesso a múltiplos utilizadores com credenciais baseado na função;
- 3.2.14 *Dashboard* integrado para equipamento *CbM*;
- 3.2.15 Relatórios diários/mensais automatizados;
- 3.2.16 Relatório de deteção de anomalias;
- 3.2.17 Alertas por *e-mail*.

3.3 Fase III - Serviços a prestar

3.3.1 Relatório de Avaliação de desempenho ao fim dos primeiros 3 (três) meses de implementação, após colocação do sistema em funcionamento.

Os serviços de subscrição devem ter os seguintes requisitos:

- 3.3.2 Site para visionamento da plataforma;
- 3.3.3 *Gateway* para integração com os sistemas existentes;
- 3.3.4 Integração, analítica e gestão de programa;
- 3.3.5 Um período de subscrição de 6 (seis) meses para Prova de Conceito (*PoC*), após colocação do sistema em funcionamento;

4. RESPONSABILIDADES DA TEJO ATLÂNTICO

A Tejo Atlântico é responsável por assegurar o seguinte:

- 4.1 Disponibilizar um espaço adequado e os acessos necessários para a execução dos serviços;
- 4.2 Disponibilizar a informação necessária sobre a infraestrutura atual e/ou apoiar no levantamento da mesma;
- 4.3 Fornecer toda a informação relevante relativa a configuração e segurança antes da realização do serviço;
- 4.4 Nomear a equipa de projeto composta por um gestor do projeto e um recurso técnico que será o único interlocutor com *know-how* técnico e capacidade de disponibilizar os meios necessários para a realização e sucesso do projeto;
- 4.5 Garantir o acompanhamento do projeto por parte dos técnicos qualificados que depois terão responsabilidade de gerir os sistemas;
- 4.6 Garantir o acesso lógico por parte dos consultores da *Axians/Actemium* às componentes tecnológicas envolvidas no projeto;
- 4.7 Efetuar as comunicações necessárias e garantir a disponibilidade e conhecimento do processo por parte dos futuros utilizadores;
- 4.8 Disponibilizar o acesso às instalações, sistemas e aplicações em data prévia à acordada para a realização do serviço;
- 4.9 Disponibilizar acesso para os técnicos da *Axians/Actemium* Portugal a todos os sistemas e equipamentos necessários à realização do serviço;
- 4.10 Fornecimento dos metadados das bombas disponibilizados pelos equipamentos existentes;
- 4.11 Garantir *onsite* as ligações remotas providenciadas por terceiros para a integração de conectividade externa.

5. MEIOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

O prestador de serviços utilizará os seus meios técnicos e logísticos necessários à boa execução de todos os trabalhos.

6. SEGURANÇA

É da responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das normas de segurança previstas na instrução de trabalho.